



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N°. – PLEN**  
(Ao PL nº 5.516, de 2019)

SF/21503.06709-32

Dê-se ao § 2º do art. 5º do PL 5.516/2019 a seguinte redação:

“§ 2º Enquanto o Clube for acionista único da Sociedade Anônima do Futebol, no mínimo a metade mais um dos conselheiros de administração deverão ser conselheiros independentes, adotado o conceito de independência estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do § 2º do art. 5º da proposição em exame determina que “no mínimo a metade do conselho de administração deverá ser integrado por conselheiros independentes”. Acreditamos, porém, que uma partição igualitária, neste caso, pode ensejar que interesses do clube possam se sobrepor ao da SAF.

Assim, no intuito de aprimorar a garantia de que as questões da política interna clubística não interfiram na administração da SAF, achamos prudente substituir a expressão “metade do conselho” por “metade mais um dos conselheiros”, nos termos propostos pela redação acima.

Pedimos, pois, a aprovação desta emenda a nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF